



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 455/2001

ALTERA EM PARTE OS ARTIGOS
5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº
270/93 E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - O inciso V da Lei Municipal nº 270/93, está revogado, e os incisos I e IV do Art. 5º desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º - (...).

I – A esposa, o marido inválido. Os filhos menores de idade e não emancipados, ou inválidos;

(...).

IV – Os irmãos não emancipados ou inválidos;

V – (revogados)

Art. 2º - O Art. 7º a Lei Municipal nº 270/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Na ausência dos dependentes enumerados nos incisos do Art. 5º desta Lei, será considerado dependente:

I – O menor sob tutela judicial do seguro; e

II – O menor sob curatela do segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 26 de novembro de 2001.


Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal